



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 02.0014.00/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
(MCTI), E A EMPRESA ERIDATA
TELEINFORMÁTICA LTDA.-EPP.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP: 70.067-900, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Senhor HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.432.290, expedida pela SSP/MG, designado pela Portaria nº 102 de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 6, de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 141 de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa ERIDATA TELEINFORMÁTICA LTDA.-EPP, doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.893.372/0001-94, com Sede ao SRTV/SUL Quadra 701, Conjunto "E", Bloco "01" nº 12, Sala 307, Ed. Palácio do Rádio I, CEP: 70.300-500, Telefone: (61) 3214-2121/3214-2111, devidamente representada por seu Procurador, Senhor EDILSON FREIRE DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF nº 376.111.001-49, portador da Carteira de Identidade nº 654.170, expedida pela SSP/DF, celebram o presente contrato, objeto do Processo nº 01200.000590/2012-29, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2012, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de gerenciamento, suporte e assistência técnica preventiva e corretiva ao sistema telefônico PABX HÍBRIDO CONSONO MD110 - VERSÃO BC. 12-SP11, instalado nas dependências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2012, e demais elementos constantes no Processo nº 01200.000590/2012-29.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sétima - Nenhum pagamento será efetivado pelo Contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

Subcláusula Oitava - O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

Subcláusula Nona - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

Subcláusula Décima - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Subcláusula Décima Primeira - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Subcláusula Décima Segunda - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

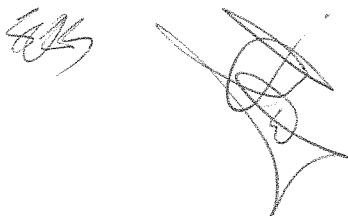
$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Décima Terceira - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente neste Ministério;

Subcláusula Décima Quarta - O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não for realizada ou se, na realização o problema não for solucionado.



aparelhos telefônicos digitais (DBC-202/203/222/223/224), analógicos, IP e periféricos.

Subcláusula Primeira - A central deste órgão é composta dos seguintes elementos:

ESPECIFICAÇÕES	PONTOS
Entroncamento digital (CAS-R2-Dig) canais.	150
Tie-line digital. (CAS.-R2-Dig) Canais.	30
Licença de (CAS-Analógico). Canais.	194
Licença de ramais digitais.	477
Licença de ramais analógicos.	656
Terminais digitais.	470
Terminais analógicos.	655
Terminal de gerenciamento local.	01
Acesso Remoto. (modem-V32 bis).	01
Mesas Operadoras (telefonista).	03
Line Interface Module (LIM) local.	04
Line Interface Module (LIM) (desativado).	01
Equipamentos de Alimentação do PABX (04 Unidades Retificadoras – (UR)-10A) marca Proteco.	01
Banco de Baterias (composto de 04 baterias (150 Ah -12V)	01

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na central telefônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em Brasília, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, sendo que as operações para programações, reprogramações e configurações poderão ser efetuadas através de operações local e/ou remotas.

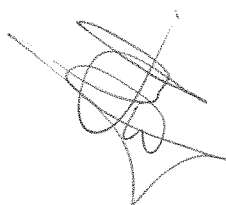
9. CLÁUSULA NONA – PLANO DE ASSISTÊNCIA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA

A Manutenção em questão constitui, além da garantia do pleno funcionamento do sistema, as alterações de configurações, programações, implementação de facilidades e todas as ações que envolvam a operação do mesmo, sempre que se fizer necessário de forma espontânea ou mediante chamado e com a comunicação prévia a fiscalização do MCTI.

Subcláusula Primeira - Os serviços serão executados dentro das condições e prazos a seguir discriminados:

I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) A CONTRATADA manterá todos os equipamentos do sistema (Software e hardware) em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas e funcionais dos mesmos;
- b) A Manutenção preventiva de todos os equipamentos será realizada com periodicidade mensal e obedecerá a uma rotina programada seguindo as prescrições dos fabricantes dos equipamentos;
 - b.1) As rotinas de manutenção, acontecerá no período de 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, com emissão de relatórios das áreas, contendo: componentes vistoriados, aferição e informação no sistema de aterramentos da central telefônica;



- n) Atualização e armazenamento dos dados, não maior que 30 (trinta) dias, o PCREX/PCREGEN em CD, DVD ou outro meio magnético;
- o) Manter a sala e equipamentos da Central limpa, tirando o pó e orientando o cliente se houverem irregularidades;
- p) Realização dos testes da "Rotina de testes para a manutenção Preventiva de Retificadores e Banco de baterias", observando e informando tempo de autonomia de cargas do Banco de Baterias com ou sem consumo, através de relatórios;
- q) A manutenção preventiva e corretiva ou qualquer aferição no equipamento da central telefônica será executada com a presença da fiscalização do MCTI ou autorizada pela divisão responsável do órgão.

II. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) A manutenção corretiva consistirá na reparação do defeito e/ou falhas de funcionamento apresentados nos equipamentos do sistema e deverá ser realizado de Segunda a Sexta – feira, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou em casos excepcionais em dias e horas determinados pelo MCTI;
- b) O chamado técnico da manutenção corretiva dar-se-á através de solicitação do setor competente do MCTI através de e-mail, telefone ou fax a serem fornecidos, em dias úteis e horário comercial;
 - b.1) O Fiscal do Contrato fornecerá à LICITANTE, para efeito de contagem do prazo de manutenção corretiva, as seguintes informações:
 - Local onde a Assistência Técnica deverá ser prestada;
 - Defeito apresentado;
 - Código de fabricação e número de série do equipamento;
 - Nome do responsável pela solicitação do serviço; e
 - Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.
- c) Os chamados para manutenção corretiva serão atendidas quantas vezes forem necessárias;
- d) O prazo de atendimento e solução do chamado técnico será de no máximo 06 (seis) horas, contado a partir da comunicação do problema;
- e) O tempo máximo para reparo dos equipamentos, disponibilizando-os em perfeitas condições operacionais, será de (06) seis horas, contado a partir do início do atendimento;
- f) Em caso de pane geral ou falha em algum terminal ou circuito da central que comprometa o andamento do órgão ou resultar



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

Subcláusula Primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Segunda - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

Subcláusula Terceira - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Subcláusula Quarta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante com correção monetária.

Subcláusula Quinta - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Sexta - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Nona - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de

- IX. Possuir credenciamento perante o fabricante do sistema telefônico, onde o mesmo se compromete a fornecer todo o suporte com relação às peças, componentes e softwares operacional e aplicativos;
- X. Elaborar o Programa de Manutenção Preventiva que definirá as atividades mensais e semestrais, abrangendo todas as áreas e componentes do sistema. Aferir e informar qualquer irregularidade no aterramento >05 Ohms que atende a central telefônica. Manter em backup 2 (duas) atualizações em CD, DVD ou outro meio magnético do PCREX/PCREGEM, efetuado na manutenção daquela preventiva;
- XI. A execução do Programa de Manutenção Preventiva não esgotará a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;
- XII. Apresentar, após cada visita técnica realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes;
- XIII. Apresentar relatório de visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção;
- XIV. Manter seu pessoal devidamente identificado, bem como substituirá dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação do MCTI, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo Fiscal;
- XV. Disponibilizar técnico com conhecimento equivalente ao do Responsável Técnico em caso de sua ausência legal, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;
- XVI. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicará, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- XVII. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores e usuários ocupantes do prédio com atenção e urbanidade;
- XVIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as reclamações;
- XIX. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, incorreções, excesso de defeitos ou danos ao sistema ou terminais (aparelhos) digitais, analógicos e IP da central telefônica de natureza de uso normal, acidental e natural, sem ônus adicionais a contratante;
- XX. Atender de forma imediata e emergencial as solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais;



cabos de ligação) interna e externa em más condições, tráfego de comunicação subdimensionado, bem como as baterias em final de vida útil, mudanças de engenharia e/ou interconexão ao sistema de equipamentos, acessórios ou periféricos que não tenham sido submetidos à avaliação da Contratada.

- IV. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela Contratada, observando se os mesmos estão sendo executados com boa qualidade;
- V. Efetuar o pagamento das faturas no preço e prazo pactuados, observando acréscimos que eventualmente possam existir;
- VI. Entrar em contato com a Contratada, quando detectado qualquer problema com o sistema telefônico e seus equipamentos;
- VII. Notificar por escrito a Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VIII. Dispor de água destilada, para, manutenção das baterias, no local da instalação;
- IX. Manter ambiente adequado de instalação, como previamente especificado pela Contratada e pelos fabricantes de periféricos que estejam conectados ao Sistema.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Para atendimento do item 15 do Termo de Referência serão designados 1 (um) gestor, 1 (um) fiscal operacional, e 1 (um) fiscal de liquidação, nos termos do Memorando Circular nº 12/2011- CGRL.
- II. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- III. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- IV. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- V. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

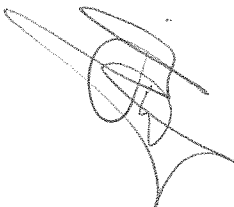


sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, nem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no edital;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;



cento) sobre o valor total do Contrato até o saneamento da inadimplência.

- e) Caso a inadimplência perdure por mais de 10 (dez) dias, além da multa diária prevista na alínea 'd' deste dispositivo, será aplicada a Contratada cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato. Sendo que, no interesse da Administração poderá se considerar a inadimplência como inexecução total dos serviços, podendo incidir também cumulativamente as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III deste dispositivo.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. A inobservância do prazo para entrega da garantia acarretará:
 - a) Aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária, em favor da Contratante.
- V. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no art. 87º inciso III da Lei nº 8.666/93.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Segunda - As sanções previstas nos incisos V e VI dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já,

consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 27 de junho de 2012.

CONTRATANTE:


HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:


EDILSON FREIRE DE ALMEIDA
Procurador

TESTEMUNHAS:


NOME: Valdir Souza

CI: 1682576-55P/DF

CPF: 693.502.991-00


NOME: FÁBIO AKIRA ITO

CI: 20478774-1

CPF: 107.301.497-57